

ANEXO 1 – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

São Paulo, 4 de outubro de 2024

À COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

Município de Itapecerica da Serra - SP

Ref.: Edital de Concorrência no 002/2024 - Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

Qualsystem, por meio do seu representante legal abaixo, apresenta as seguintes solicitações de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

Atenciosamente,

Qualsystem Consultoria e Assessoria Ltda.

Responsável para contato: Danilo Celso de Oliveira

Telefone: 11 99116-7785

Endereço eletrônico: danilo.celso@qualsystem.com.br

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
1	ANEXO 5 da Minuta do Contrato - TERMO DE REFERÊNCIA	<p>Na Tabela 4 – OBRAS ESPECIAIS na do Anexo 5 e no Anexo 6, citam-se os pontos de iluminação em vielas, no entanto apesar de se serem mencionadas as quantidades, em nenhum local do edital encontram-se suas localizações, informação relevante, tendo em vista os quantitativos envolvidos, para a elaboração das propostas.</p> <p>Solicitamos desta forma, indicar quais são as localidades (no mínimo, estimadas) dessas vielas.</p>
2	ANEXO 5 da Minuta do Contrato - TERMO DE REFERÊNCIA	<p>No item Obrigações e Responsabilidades da Concessionária com relação à Iluminação de OBRAS ESPECIAIS, página 130 do Anexo 5 consta:</p> <p><i>c) Garantir a manutenção preventiva e corretiva, de forma a manter condições equivalentes de operação e funcionamento dos equipamentos de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS já em operação, relacionados na tabela a seguir. As condições equivalentes de operação e funcionamento deverão ser mantidas até tais equipamentos serem substituídos pelos novos equipamentos e projetos especificados no ANEXO 6.;</i></p> <p>No Anexo 6 - DIRETRIZES PARA OBRAS ESPECIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não contem nenhum detalhamento de projetos ou mesmo novos equipamentos especificados como citado no item acima, solicitamos esclarecer o fornecimento de tais projetos e a lista desses novos equipamentos.</p>
3	ANEXO 5 da Minuta do Contrato - TERMO DE REFERÊNCIA	<p>No item Procedimentos para Execução dos Serviços de Iluminação de Obras Especiais, especificamente inciso i da alínea c), consta:</p> <p><i>“i. Adequação às diretrizes previstas para cada uma das intervenções de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS detalhadas no ANEXO 6.”</i></p> <p>No Anexo 6 - DIRETRIZES PARA OBRAS ESPECIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não contem nenhum detalhamento de intervenção, solicitamos esclarecer a quais intervenções o texto acima se refere.</p>
4	ANEXO 5 da Minuta do Contrato - TERMO DE REFERÊNCIA	<p>Na definição do item 2.1.18 do Anexo 5, tem-se:</p> <p><i>“2.1.18. CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS: cronograma indicado no ANEXO 5 e 6 a ser observado pela CONCESSIONÁRIA para implantação da ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS”</i></p> <p>Nos anexos citados não encontramos o cronograma indicado no texto acima, solicitamos apresenta-lo para que possamos inserir suas informações em nas bases do nosso plano de negócios</p>
5	Item 14.4.1	<p>Tendo em vista a existência de instituições financeiras que operam em nosso mercado financeiro e não necessitam da autorização do Banco Central para operarem em nosso país.</p> <p>Questionamos, será admitido para atendimento do item 14.4.1, carta de viabilidade financeira emitida por instituição financeira em operação no mercado financeiro brasileiro, vinculada a CVM ou algum outro órgão regulatório?</p>

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado												
6	ANEXO 5 da Minuta do Contrato - TERMO DE REFERÊNCIA	<p>No item ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS do Anexo 5, página 129, consta o seguinte texto:</p> <p>“Os serviços de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS abrangem o desenvolvimento, a partir de projetos específicos diferenciados do padrão convencional para tráfego de veículos e pedestres adotado, para a valorização, por meio da iluminação, de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, edifícios, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em espaços públicos do município. Na presente CONCESSÃO, compete à CONCESSIONÁRIA executar as obras constantes na tabela 4 abaixo no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de início da Fase II, conforme detalhado neste ANEXO e com as diretrizes previstas no ANEXO 6.”</p> <p>Ocorre que a citada Tabela 4 abaixo traz apenas o escopo:</p> <table border="1" data-bbox="1072 534 1588 694"> <thead> <tr> <th>Escopo</th> <th>Unid.</th> <th>Quant.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Rede MT/BT</td> <td>m</td> <td>8.000</td> </tr> <tr> <td>Rede BT</td> <td>m</td> <td>4.000</td> </tr> <tr> <td>Pontos IP Viela</td> <td>Unid.</td> <td>500</td> </tr> </tbody> </table> <p>O ANEXO 6 descreve algumas configurações do escopo de rede:</p> <p><i>Página 170 – “SERVIÇO DE PROJETOS ELÉTRICOS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE MT/BT.</i></p> <p><i>Serviço de Projetos Elétricos de Redes de Distribuição de MT/BT com instalação de luminárias de LED, deverá ser executado por empresa credenciada pela concessionária de energia local, para executar a aprovação do projeto, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e encargos, que contemple os serviços a seguir:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Fornecimento e Instalação de cabos de alumínio 35mm, para a Rede de Distribuição isolada de Média Tensão;</i> • <i>Fornecimento e Instalação de cabos multiplexados 3x70(70) mm e 3x120(70) mm, para a Rede de Distribuição Secundaria isolada de Baixa Tensão;</i> • <i>Fornecimento e Instalação de Torre transformadora de 45; 75 kVA com estruturas</i> • <i>Fornecimento e Instalação de Postes de concretos Circular ou Duplo “T” (12 metros), com estruturas;</i> • <i>Fornecimento e Implantação de luminárias LED para a Iluminação Pública;</i> • <i>Execução de atividades em rede energizada até 13,8kV.”</i> <p>No entanto em nenhum outro local do edital são dadas informações mais detalhadas sobre o conteúdo desse escopo, seja em termos de localização, tipo de intervenção ou quantidade detalhadas, principalmente de Torre transformadora de 45, informações estas essenciais para que possamos apresentar a proposta.</p>	Escopo	Unid.	Quant.	Rede MT/BT	m	8.000	Rede BT	m	4.000	Pontos IP Viela	Unid.	500
Escopo	Unid.	Quant.												
Rede MT/BT	m	8.000												
Rede BT	m	4.000												
Pontos IP Viela	Unid.	500												

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
7	ANEXO 5 da Minuta do Contrato - TERMO DE REFERÊNCIA	<p>Em algumas partes do edital fala-se dos equipamentos urbanos, como segue:</p> <p><u>Página 4</u> da Minuta de Contrato, “2.1.30. ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS: serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA voltados à valorização de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em áreas públicas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO”</p> <p><u>Página 85</u> da Minuta de Contrato, “Para cada um dos 23 (vinte e três equipamentos urbanos já definidos, conforme ANEXO 6, em que a CONCESSIONÁRIA realizará os serviços de ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS, deverão constar no PGIOE, minimamente:’</p> <p><u>Página 101</u> da Minuta de Contrato, “Os serviços de manutenção corretiva deverão contemplar todas as configurações e elementos das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, localizados em redes aéreas e subterrâneas, em túneis e passagens subterrâneas e na ILUMINAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS de equipamentos urbanos”</p> <p>Na MODELAGEM DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PRODUTO 03 – FINAL da FIPE:</p> <p>“2.7 OBRAS ESPECIAIS</p> <p>A Concessionária deverá executar as obras e manter as instalações de iluminação especial dos locais a seguir identificados a partir de projetos específicos. Os projetos de iluminação especial são diferenciados do padrão convencional para tráfego de veículos e pedestres, sendo destinados para valorização através da luz de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em áreas públicas.”</p> <p>No entanto não vimos no edital a lista destes EQUIPAMENTOS URBANOS que são fundamentais para a elaboração da proposta e todos eles são relacionados com as obras especiais e a falta de definição e informações mais detalhadas sobre eles impedem o entendimento das informações relevantes para seu conhecimento e inclusão no item Obras Especiais presentes no Plano de Negócios a ser apresentado pelas licitantes, conforme se verifica na s tabelas de Quadro Investimentos e Quadro 5 – Depreciação.</p> <p>Sem falar também que são objeto da concessão a manutenção destes pontos elencados nas obras especiais como consta no item Manutenção Corretiva, do Anexo 5, valor esse também componente dos custos previsto no Plano de Negócios e que esses detalhamentos explícitos impede a proposição de valor real e alinhado com o que se possui hoje sobre o tema.</p> <p>Diante disso, solicita-se a relação e localização dos EQUIPAMENTOS URBANOS tipos nas obras especiais.</p>

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
8	Itens 2.1.33 / 14.4.1 / Anexos 12 e 13	<p>Considerando a definição de instituição financeira dada pelo item 2.1.33:</p> <p><i>“2.1.33. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras nessa concessão de financiamento;”</i></p> <p>Considerando também que tal instituição fornecerá na forma do item 14.4.1, os documentos exigidos nos Anexos 12 e 13.</p> <p><i>14.4.1. Uma carta de instituição ou entidade financeira que assessora a PROPONENTE na montagem financeira do empreendimento, declarando que analisou o plano de negócios a ela apresentado pela PROPONENTE e atesta sua viabilidade e exequibilidade, com o conteúdo mínimo do ANEXO 12 ao presente EDITAL, apresentando, ainda, um Termo de Confidencialidade celebrado entre a PROPONENTE e a instituição ou entidade financeira, com o conteúdo mínimo do ANEXO 13 ao presente EDITAL; e</i></p> <p><i>14.4.1.1. A instituição ou entidade financeira referida no item 14.4.1 deverá ser nacional, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.”</i></p> <p>Considerando por fim que tais documentos como seus próprios conteúdos aduzem, não são vinculativos ou mesmo criam obrigação quanto ao fornecimento de futuro financiamento à licitante, mas sim demonstram que na elaboração de seu plano de negócios a licitante usou dados, informações e metodologias que são condizentes com uma estruturação de projeto deste tipo, como se depreende, por exemplo, das transcrições abaixo:</p> <p><i>“declara para os devidos fins, que analisou o Plano de Negócios apresentado pela PROPONENTE e atesta a sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos da montagem financeira do empreendimento</i></p> <p>...</p> <p><i>“declara que analisou o Plano de Negócios elaborado pela PROPONENTE para participar Concorrência no XX/2024, sob todos os seus aspectos financeiros, tendo confrontado a metodologia da montagem financeira do empreendimento à luz das melhores práticas de mercado, e realizado os questionamentos e investigações que considerou necessários para sua análise, assumindo, para tanto, a exatidão e completude dos dados e levantamentos utilizados pela PROPONENTE como base para a elaboração do Plano de Negócios.”</i></p> <p>Entende-se que a autorização emitida pelo Banco Central aludida no item 14.4.1.1 seja não apenas relativa a operar como banco, mas sim qualquer autorização que se enquadre na definição de instituição financeira citada no item 2.1.33.</p> <p>Esse entendimento é correto? Em caso negativo, solicitamos esclarecer que tipos de autorizações que tais instituições possuam, serão aceitas pela comissão para atendimento ao referido item retro.</p>
9	Item 14.4.1	<p>O edital no item 14.4.1, prevê a necessidade de apresentação de carta de viabilidade financeira fornecida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e por sua vez, o item 2.1.33 define INSTITUIÇÃO FINANCEIRA da seguinte forma:</p> <p><i>“2.1.33. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras nessa concessão de financiamento;”.</i></p> <p>Segundo o BANCO CENTRAL DO BRASIL são Instituições financeiras: Bancos e caixas econômicas; Administradoras de consórcios; Cooperativas de crédito; Corretoras e distribuidoras; Instituições de pagamento e Demais instituições não bancárias.</p> <p>Diante disto, entendemos que para atendimento do item 14.4.1, serão aceitas as cartas de viabilidade fornecidas por quaisquer dos segmentos de instituição</p>

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
		financeira, acima relacionados, desde que, devidamente autorizadas pelo Banco Central. Este entendimento está correto?